

Lei n.º 70, de 11 de junho de 1960.

Dá nova redação ao art.º
2.º da Lei n.º 56 de 5/3/59.

O Prefeito Municipal de Itapetunga, Bahia, no uso legal de suas atribuições, etc.,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores deuta e sancionou a seguinte lei:

Art.º 1.º - O art.º 2.º da Lei n.º 56/59, passa a ter a seguinte redação:

Art.º 2.º - O prazo da concessão será de trinta (30) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder concedente.

Parágrafo único - Findo o prazo da concessão a concessionária continuará com a propriedade, uso e gozo das instalações, bens e aparelhos, ficando, todavia, o Poder concedente com o direito de opção a compra do ativo por seu justo valor na data da aquisição, valor este a ser fixado por peritos.

87/10

Emicultura caberá à L.B.A., sendo o controle feito pelos dois convenentes, através de relatórios mensais do chefe do Posto, em três vias: uma para cada convenente e a terceira para o arquivo da unidade.

6º. — O Prazo de duração do Presente Convênio é indeterminado, e, se denunciado por qualquer dos convenentes sua rescisão só se efetivará no final do exercício financeiro de...

7º. — Os signatários deste Convênio concordam em respeitar as presentes condições no enquadramento de cada exercício financeiro e através do correspondente relatório anual, que por elaborado afim de serem modificadas as existentes ou estabelecidas novas normas que a repartição aconselhar, ouvidos os órgãos técnicos respectivos.

8º. — O presente Convênio será obrigatoriamente submetido à homologação da Câmara Municipal de Viçosa, bem como da Câmara Municipal da L.B.A. no Rio de Janeiro, para produzir seus efeitos.

9º. — O presente Convênio entrará em vigor dentro do prazo de seis meses, após a homologação repetida na cláusula anterior prorrogável por motivo de força maior.

E por estarem, assim feitos e conveniados, assinam o presente em (5) cinco vias de igual teor e subscritas com as duas testemunhas abaixo.